LEI Nº 776

de 28 de Abril de 1989.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de Referências e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis e decretos posteriores, fica com seus valores alterados, conforme a seguir disposto:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA
-01-	90,50
-02-	101,00
-03-	106,50
-04-	111,75
-05-	117,25
-06-	119,00
-07-	123,00
-08-	125,25
-09-	141,65
-10-	151,50
-11-	161,25
-12-	170,25
-13-	179,75
-14-	189,25
-15-	191,75
-16-	193,75
-17-	202,25
-18-	211,25

SEGUE:

-19-		220,25
-20-		228,25
-21-		237,50
-22-		246,50
-23-		255,25
-24-		264,00
-25-		272,75
-26-		281,75
-27-		290,50
-28-		299,25
-29-		308,00
-30-		317,00
-31-		319,25
-32-		322,00
-33-		330,25
-34-		339,25
-35-		347,50
-36-		355,75
-37-		364,25
-38-		373,00
-39-		381,00
-40-		390,00
-41-		398,25
-42-		406,75
-43-		415,00
-44-		423,75
-45-		432,25
-46-		441,50
-47-		448,75
-48-		457,50
-49-		466,00
-50-		474,50
-51-		482,75
-52-		491,50
-53-		499,75
-54-		508,25
-55-		525,50
-56-		533,75

SEGUE:

-57-		559,50
-58-		576,25
-59-		593,00
-60-		627,00
-61-		643,75
-62-		667,75
-63-		691,50
-64-		718,25
-65-		739,25
-66-		763,00
-67-		787,00
-68-		813,75
-69-		834,50
-70-		858,50
-71-		882,25
-72-		906,50
-73-		930,50
-74-		954,00
-75-		1.001,50
-76-		1.049,50
-77-		1.088,25
-78-		1.144,75
-79-		1.192,50
-80-		1.240,00

§ Único = A escala numérica de referências e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Abril de 1989.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = Os servidores municipais aposentados até 30 de Abril de 1989 terão seus vencimentos (Salários mais as vantagens do cargo) reajustado na base de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento percebido no mês de Março de 1989.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

SEGUE:

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 28 DE ABRIL DE 1989.

Dr. Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artig. 1.º da Lei Complementar nº 384, de 28-12-1984.

Alexandre Rossi
Secretario - Substituto